

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA  
PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E APOIO JURÍDICO**

**CONTRATO Nº 35/2024**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDAZIDA] válido até [REDAZIDA] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E** -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Jane Heloise Bobela Mota Kirkby, titular do Cartão de Cidadão [REDAZIDA] com domicílio profissional no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso, 1070-313 Lisboa, que outorga na qualidade de procuradora da **ANTAS DA CUNHA, ECIJA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso, 1070-313 Lisboa, registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 40/15, com a data de 14/08/2015, com o nº de identificação fiscal 513631984, conforme Certidão dos Registos de Inscrição e Averbamentos, com poderes para este ato conforme Procuração registada sob o n.º [REDAZIDA] datada de [REDAZIDA] e aquele Registo de Inscrição e Averbamentos, que a habilita para o efeito e que faz parte integrante deste contrato. -----

E pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A prestação de serviços, na modalidade de avença, para patrocínio judiciário e apoio jurídico foi adjudicada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 28/06/2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado. -----



**CLÁUSULA SEGUNDA**

1 – A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada de acordo com o Caderno de Encargos e com a Proposta do adjudicatário, os quais fazem parte integrante deste Contrato. -----

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações: -----

a) Representação do Município do Bombarral em juízo, patrocínio em processos de natureza cível, administrativa ou outra, incluindo a instância criminal; -----

b) Elaboração de pareceres que sejam solicitados no âmbito das autarquias locais; -----

c) Assistência em assuntos relacionados com o funcionamento dos Órgãos Municipais, em que se torne necessário e seja solicitada a consulta jurídica, e eventual apoio presencial em reuniões ou sessões dos Órgãos Municipais em datas a acordar; -----

d) Assessoria nos Processos de Contraordenação, designadamente na instrução de processos e preparação da decisão; -----

e) Assessoria nos Processos de Execução Fiscal, designadamente em representação da Fazenda Pública; -----

f) Realização de reuniões periódicas com os serviços municipais responsáveis pelo Setor de Assuntos Jurídicos; -----

g) Prática de outros atos próprios dos advogados, nomeadamente reconhecimento de assinatura e termos de autenticação de documentos; -----

h) Elaboração de relatório sobre os processos em fase contenciosa para efeitos de apresentação periódica aos órgãos municipais; -----

i) Apoio no âmbito da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem judicial nacional do Regulamento (UE) 2016/679; -----

j) Apoio na transferência de competências para o Município de Bombarral relacionadas com o processo de descentralização. -----

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----



**CLÁUSULA TERCEIRA**

O preço contratual é de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), a que corresponde um valor de retribuição certa mensal de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), ambos a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços a prestar no âmbito deste contrato iniciam se com a sua assinatura e têm a duração de 12 meses. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

De acordo com o previsto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é   ao serviço do Município de Bombarral. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 0102 020214 – Estudos, pareceres e consultadoria, GOP 11 111 2024/5008 Estudos, pareceres e consultadoria, de acordo com a Ficha de Cabimento n.º 938/2024 com o Número Sequencial 19259 de 06.06.2024. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 03/07/2024, sob o n.º sequencial 26196. -----



**FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**

- a) O caderno de encargos;
- b) O convite;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Informação nº 26/DPHD-AJC/2024, de 06.06.2024;
- e) Ficha de Cabimento n.º 938/2024 com o Número Sequencial 19259 de 06.06.2024, com classificação orçamental 0102 020214 – Estudos, pareceres e consultadoria, GOP 11 111 2024/5008 Estudos, pareceres e consultadoria;
- f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;
- g) Ficha de Compromisso nº 26196, de 03.07.2024;
- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças.

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, \_\_\_\_\_ a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 28/2024, de 01 de julho. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2024.07.03 17:04:17+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.**  


(Ricardo Fernandes)



A Adjudicatária

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
JANE HELOISE BOBELA MOTA  
KIRKBY  
ANTAS DA CUNHA ECIJA &  
ASSOCIADOS, - SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, SP R.L.  
Data: 04-07-2024 10:10:19 obaltrustedsign.com

(Jane Heloise Bobela Mota Kirkby, *Dr.<sup>a</sup>*)

O Oficial Público

Assinado por: [Redacted]

Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2024.07.03 12:01:04+01'00'

([Redacted])

